

Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP) Comissão Permanente de Licitação Rua Solimões, n₀160 - Bairro São Francisco CEP 80510-140 Curitiba/PR www.curitiba.pr.gov.br

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-188011/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

**OBJETO:** Concessão Administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de Curitiba-PR.

Assunto: Impugnações

### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto nº 120/2022, efetuou os procedimentos para o julgamento das impugnações interpostas, tempestivamente, pelas interessadas em participar da Concorrência Pública em epígrafe, quais sejam: SERRANA ENGENHARIA LTDA e BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.

A Serrana Engenharia LTDA apresentou, em 08 de junho de 2022, impugnação, alegando inconsistências de valores no Edital de Concorrência Pública n.º 004/2020 relevante nos números que subsidiam a elaboração das propostas, em especial no que se refere ao plano de iluminação cênica, motivo pelo qual requereu sua correção, nos seguintes termos:

"Analisando o plano de iluminação Cênica, cujo todos os proponentes utilizarão para elaboração de modelagem e propostas na concorrência. Identificamos uma inconsistência relevante nos valores dos itens, projetor até 100w e projetor superior a 100w. (...)

*(...)* 

Vemos que a inconsistência se apresenta no seguinte fato de um projetor que tenha até 100w tem um valor de R\$ 1.528,33 e o projetor que seja superior a 100w tenha o valor de R\$ 715,99. Quanto maior a potência do produto, maior será o seu valor de mercado.

(...) pode-se observar o elevado número de projetores superiores à 100w, que serão utilizados em grande parte das obras especiais executadas ao longo do contrato e pelo valor inconsistente com o do mercado, é necessário que haja a readequação dos valores." (Destacado)

A BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA impugnou o Edital, em 13 de junho de 2022, alegando que a disponibilização de novas informações técnicas foi tardia, o que prejudicaria a elaboração do Plano de Negócios e das Propostas no âmbito da Concorrência Pública n.º 004/2020, nos seguintes termos:

"Ocorre que a Municipalidade, em 08 de junho de 2022, ou seja, 01 semana antes da data da entrega dos envelopes, simplesmente apresentou novas informações técnicas em que declarava que o parque de iluminação na cidade era composto de 159.444 pontos de iluminação pública, sendo 49% de lâmpadas HID e 51% luminárias e lâmpadas LED, divergindo, assim, do primeiro arquivo disponibilizado.

Tem-se, com isso, que a Administração Pública modificou informações imprescindíveis à elaboração do Plano de Negócios e das propostas — e não meramente informativas -, sendo necessário, a partir da leitura do §4º, do artigo 21, da Lei 8666/93, a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, em especial a data da sessão de entrega dos envelopes." (Destacado)

#### DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Tendo em vista a necessidade de análise pormenorizada dos Apontamentos Preliminares de Acompanhamento realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do APA-e nº



Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP) Comissão Permanente de Licitação Rua Solimões, n₀ 160 - Bairro São Francisco CEP 80510-140 Curitiba/PR www.curitiba.pr.gov.br

0015, encaminhados ao Município de Curitiba em 08/06/2022, esta Comissão Especial de Licitação suspendeu o certame.

O referido Aviso de suspensão foi disponibilizado a todos os interessados, em 13 de junho de 2022, nos seguintes termos:

"O Município de Curitiba-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP), por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, instituída pela Decreto n.º 120/2022, no uso de suas atribuições, torna pública a SUSPENSÃO do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022, para a Concessão Administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura Rede Municipal de Iluminação Pública de Curitiba, tendo em vista necessidade de análise pormenorizada dos Apontamentos Preliminares de Acompanhamento, realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do APA-e nº 0015, encaminhados ao Município de Curitiba em 08/06/2022, conforme deliberação do Sr. Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos seguintes termos:

Diante dos Apontamentos Preliminares de Acompanhamento formulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da APA-e nº 0015, encaminhada ao Município de Curitiba em 08/06/2022, e tendo em vista as recomendações do BNDES quanto a necessidade da análise pormenorizada de tais recomendações, delibero pela adoção dos procedimentos necessários à suspensão temporária do certame, a fim de possibilitar o aumento da probabilidade de êxito em viabilizar a PPP de Iluminação Pública no Município de Curitiba, não obstante o impacto no cronograma do projeto.

Aproveito o ensejo para esclarecer que, após a suspensão temporária do certame e a análise dos Apontamentos Preliminares de Acompanhamento n. 0015/TCE-PR, ajustes no Edital e Anexos da Concorrência Pública n. 004/2022 serão realizados, se necessários, com republicação, que ocorrerá no prazo mínimo necessário para a finalização dos estudos e respostas aos apontamentos o Órgão de Controle Externo, e nos termos do que determina o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, quando se dará continuidade na tramitação do feito."

## DO SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS NAS IMPUGNAÇÕES

Durante o período de suspensão do certame houve nova análise do Edital e dos documentos que o instruíram para fins de correções e demais ajustes necessários, inclusive no tocante às inconsistências apontadas nas impugnações, como se verifica no Anexo 10 e no Anexo 6 da republicação.

#### CONCLUSÃO

Tendo em vista que o Edital e seus anexos foram republicados e as razões constantes nas impugnações foram sanadas, entende-se pela perda do objeto das mesmas.

Nada mais havendo a constar deu-se por encerrado o julgamento das impugnações, sendo a ata assinada por mim.

Atenciosamente

Soeli Pereira da Silva Teixeira Comissão Especial de Licitação Matrícula nº 38931 Decreto nº 120/2022